



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 346/2023

Processo nº 3050.01.0000195/2023-06

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA COMTEX COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMTEX COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.030.246/0001-47, com sede na Rua Coronel Vieira, 40, Sala 203 Pav. 3, Bairro Centro, em Cataguases/MG, CEP: 36770-028, neste ato representada por seu outorgado, Joao Karlos Garcia Talarico, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.924.266-03, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo SEI nº 3050.01.0000195/2023-06, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Reagentes Químicos para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 64205269) e a proposta da contratada (SEI Nº 75153374) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Equipamento/Descrição	SIAD	Unidade	Quantidade	Textech	Valor Total
17	Alizarol 72°GL. Alizarina Alizarol 72° Seg. Morris para análise de Leite. Apresentação: Líquido de cor vermelho tijolo, com odor alcoólico característico.	1899678	Frasco com 1 Litro	1	R\$ 40,05	R\$ 40,05
18	Alizarol 74°GL	1899678	Frasco com 1 Litro	1	R\$ 40,05	R\$ 40,05
19	Alizarol 76°GL. Fórmula: C14H8O4 Peso Molecular: 240,21 g/mol	1899678	Frasco com 1 Litro	1	R\$ 40,05	R\$ 40,05
20	Alizarol 78°GL	1899678	Frasco com 1 Litro	1	R\$ 40,05	R\$ 40,05
29	Solução padrão de calibração de crioscópio -0,422°H. Solução padrão para aferição e calibração de crioscópio eletrônicos no valor de 0,422 para determinação de fraude no leite por adição de água	1219960	Frasco com 500 mL	4	R\$ 23,05	R\$ 92,20
71	Solução padrão de calibração de crioscópio -0,621°H	1219952	Frasco com 500 mL	4	R\$ 23,05	R\$ 92,20
72	Solução padrão de calibração de crioscópio 0,000°H. Utilizada para aferição e calibração do crioscópio no valor de 0,000°H	1219960	Frasco com 500 mL	4	R\$ 23,05	R\$ 92,20
74	Solução refrigerante para crioscópio eletrônico	1900307	Litro	4	R\$ 50,05	R\$ 200,20
TOTAL						R\$ 637,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como

diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega:

Item	Descrição	Unidade	SIAD	Quantidade ILCT	Quantidade ITAP	Quantidade Total
31	Alizarol 72°GL. Alizarina Alizarol 72° Seg. Morris para análise de Leite. Apresentação: Líquido de cor vermelho tijolo, com odor alcoólico característico.	Frasco com Litro	1899678	1		1
32	Alizarol 74°GL	Frasco com Litro	1899678	1		1
33	Alizarol 76°GL. Fórmula: C14H8O4 Peso Molecular: 240,21 g/mol	Frasco com Litro	1899678	1		1
34	Alizarol 78°GL	Frasco com Litro	1899678	1		1
95	Solução padrão de calibração de crioscópio -0,422°H. Solução padrão para aferição e calibração de crioscópio eletrônicos no valor de 0,422 para determinação de fraude no leite por adição de água	Frasco com 500 mL	1219960	4		4
93	Solução padrão de calibração de crioscópio -0,621°H	Frasco com 500 mL	1219952	4		4
94	Solução padrão de calibração de crioscópio 0,000°H. Utilizada para aferição e calibração do crioscópio no valor de 0,000°H	Frasco com 500 mL	1219960	4		4
97	Solução refrigerante para crioscópio eletrônico	Litro	1900307	4		4

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
---------------	------	--------------------	----------	--------	-----------	-----

EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560
--------------------------	--------------------	---------------	-------------------------	-----	--------------	----------

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende (CPF: XXX.976.XXX -15)
- Fiscal de Contrato ILCT: Felipe Alves de Almeida (CPF: XXX.528.XXX-19)

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Joao Karlos Garcia Talarico

COMTEX COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TALARICO** registrado(a) civilmente como **JOÃO KARLOS GARCIA TALARICO**, Usuário Externo, em 10/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 13/11/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76536110** e o código CRC **6D60BF45**.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 58/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerar, 10º andar – Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aline Cordeiro Sagio	***482806**	3120112018144314	2370.01.0042268/2021-53	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.588,20
Ana Paula Costa Araujo	***121056**	3101032021135025	2370.01.0007655/2021-09	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.004,54
Antonio Jose Lopes	***831756**	3127102020165411	2370.01.0042019/2021-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.311,21
Arnaldo Baltazar de Azevedo	***181966**	3103102022133442	2370.01.0022711/2022-21	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.439,44
Celso Antonio da Silveira	***703328**	3116102020091549	2370.01.0041313/2021-36	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.896,53
Celso Antonio da Silveira	***703328**	3129112018101155	2370.01.0042288/2021-95	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.384,10
Claudio Gonçalves da Silva	***229401**	3102092020111236	2370.01.0024261/2021-78	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 571,73
Cleomar Martins de Castro	***213826**	3104072019160943	CRGN/GDA/332/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 706,33
Dirceu dos Reis	***692106**	3126102020152708	2370.01.0041828/2021-02	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 556,65
Donizete Jose Ribeiro	***124216**	3127052022135858	2370.01.0012160/2022-09	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879. Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 557,65
Edimilson Moreira da Silva	***856586**	3116022021101256	2370.01.0023345/2021-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.215,05
Edson Dias da Silva	***556196**	3116022021101403	2370.01.0023346/2021-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.645,14
Elizilda Cruz das Mercês e Outro	***946151**	312904202110632	2370.01.0022550/2021-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 703,71
Erika Ferreira de Menezes	***149306**	3123092021143247	2370.01.0034394/2021-27	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.861,42
Espolio de Domingos Antonio Gianezzi	***713058**	31140620202091711	2370.01.0024466/2022-69	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 27.565,51
Espolio de Erasmo Teles Brandao	***029486**	3105102021145719	2370.01.0034419/2021-31	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.366,01
Gilberto Pereira dos Santos	***067676**	3107112022110046	2370.01.0024897/2022-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 268,52
Jose Renato Borel da Silva	***093586**	3131032021154753	2370.01.0021720/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.191,19
Mary Luce da Costa Camargos	***630846**	3115022021111227	2370.01.0007002/2021-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.629,17
Milta Juliana Fagundes da Costa	***255656**	3128042021172643	2370.01.0041641/2021-07	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.763,10
Nemivaldo Antonio de Souza	***776096**	3103092021102646	2370.01.0029429/2021-28	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 354,90
Ricardo Baptista	***138838**	3130102020093330	2370.01.0042153/2021-54	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 662,24
Sebastião Gentil da Silva	***167606**	3130522021095650	2370.01.0022023/2021-73	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 371,29
Transportes M R Eireli	***485630001**	3106102022132155	2370.01.0027270/2022-21	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879. Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 542,70
Vagner Valim Scalon	***902506**	3105102022102332	2370.01.0022778/2022-55	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 135,52
Valdeci Rodrigues Amaral	***806636**	C/080433	GDA/4242/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 257,21
Vanderlei Felix de Souza	***131846**	3126102020117423	2370.01.0041845/2021-28	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 772,62
Vanderlei Felix de Souza	***131846**	3129102020132228	2370.01.0042120/2021-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.911,77
Vanderlei Felix de Souza	***131846**	3122102020080420	2370.01.0041610/2021-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.765,98
Veraliza Gonçalves de SA	***887996**	3117092021092133	2370.01.0034464/2021-77	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 672,29

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -13 1867633 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 510/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Espólio de Francisco Dias de Carvalho	***.960.726.**	062348 série C	GDA/4603/15/17

4 cm -13 1867473 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 509/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alexandre Ludke de Oliveira	***967.898.**	3121012022155558	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Lei 11.029/93 Art 2º
Antonia Claret Candida	***731.096.**	3126072022111533	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Antonio Graça Medeiros	***602.418.**	3121072022133746	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Cirineu Alves Martins	***521.356.**	3117092021130432	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Edir Moreira de Melo	***860.676.**	3126072022103154	Lei 10.021/89 Artigo 5 Inciso V Decreto 30.879 Artigo 7 Inciso V
Emidio Domingues Neto	***246.186.**	3126072022150208	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Gilmar de Almeida Teodoro	***605.066.**	3117092021131104	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Lei 11.029/93 Art 2º
João Batista Lopes	***123.976.**	3116092021092503	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Maria Benedita do Nascimento	***518.656.**	3126072022144927	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Mario Roger Vieira dos Santos	***168.506.**	3115062021164021	Lei 10.021/89 Artigo 5 Inciso IV e V Decreto 30.879 Artigo 7 Inciso IV e V
Sebastião Clésio de Almeida	***154.826.**	3126022021095821	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I
Sebastião Joaquim do Couto	***942.006.**	3125072022160831	Lei 10.021/89 Art. 5 Inciso I Decreto 30.879 Art. 7 Inciso I

10 cm -13 1867471 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 508/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Carlos Roberto Vilarino Braga	***.149.336.**	3102052023114040	Decreto 30.879 Art. 7º Inciso IV
Antônio Cesar Alves Rodrigues Carvalho	***.156.866.**	3123052023170310	Decreto 30.879 Art. 7º Inciso IV
Jose Cardoso da Silva	***.081.936.**	3105072023111057	Decreto 30.879 Art. 7º Inciso II

6 cm -13 1867469 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 511/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da Lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Raimison de Almeida Reis Furtado	***.308.376.**	3104072022163129	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I

4 cm -13 1867474 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 513/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Junior Batista de Rezende	***.090.656.**	3107022023105310	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
João Bosco de Carvalho	***.815.516.**	3107022023085511	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Evander Faleiro Pires	***.358.056.**	3107022023102929	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Ronaldo Alves da Silva	***.454.906.**	3107022023083552	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Geraldo Claret Rodrigues e outros	***.893.306.**	3107022023080148	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Geraldo Souza e Silva	***.742.426.**	3107022023082110	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Edson Donizete Romao	***.794.626.**	3107022023075554	Lei 10.021/89, art.5º, inciso I
Rafael Ferreira Reis	***.088.166.**	3107022023110605	Lei 10.021/89, art.5º, inciso VIII

8 cm -13 1867520 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 512/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Domingos Antônio Gianezzi	***.713.058.**	3113072023081231	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Espólio de Domingos Antônio Gianezzi	***.713.058.**	3113072023081132	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Haroldo Benedito Leonardo	***.405.796.**	3112072023155932	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I

6 cm -13 1867485 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0019141/2023-87

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS. Objeto: renovação do acordo de instalação do escritório seccional de Bonfinópolis de Minas com vigência de 60 meses a partir de 14/11/2023

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0031288/2021-81

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAOPÉBA E CANTANÓPOLIS/MG. Objeto: Substituição de servidora responsável pelo acordo.

3 cm -13 1867622 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9397870, firmado entre o IMA e Air Liquide Ltda. Pregão Eletrônico nº 66/2023. Objeto: Aquisição de gases especiais. Valor total: R\$30.534,55. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotações Orçamentárias nº: 2371.20.304.044.4447.00.01.3.3.90.30.13.0.91.1.; 2371.20.304.044.4449.0001.3.3.90.30.13.1.9.1.1. Assinatura: 13/11/2023. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Luiz Guilherme Wurch, pela contratada.

2 cm -13 1867553 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº: 344/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e New Química LTDA - EPP. Objeto: aquisição de reagentes químicos. Assinatura: 13/11/2023. Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024. Valor: R\$ 17.596,65. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Armando Perrett Braga – NEW QUÍMICA. Nº: 346/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Comtex Comércio de Peças e Equipamentos Eletromecânicos LTDA. Objeto: aquisição de reagentes químicos. Assinatura: 13/11/2023. Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024. Valor: R\$ 637,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) João Karlos Garcia Talarico – COMTEX. Nº: 347/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas LTDA. Objeto: aquisição de tractor. Assinatura: 13/11/2023. Vigência: 13/11/2023 a 13/05/2024. Valor: R\$255.900,00. Proc.: 3051002 000149/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Gilberto Gualter dos Santos – TRIAMA.

4 cm -13 1867965 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO ATO EXTRAORDINÁRIO COPEFIC 037/2023 PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 40, 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e autorizados a captar e não aprovados/desclassificados, após análise pela Copefic das documentações solicitadas em diligência, em reunião do colegiado realizada em 25 de outubro de 2023.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual
de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

4 cm -13 1867615 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO FAOP Nº 04/2022 Processo SEI nº 2170.01.0000167/2022-13. A Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP nos termos do item 2.1 do Edital de Credenciamento nº 04/2022, comunica a prorrogação de validade do edital pelo prazo adicional de 12 meses, a vigor até 10/11/2024. Data da Assinatura: Ouro Preto, 10 de novembro de 2023. Assina: Jefferson da Fonseca Coutinho- Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto

2 cm -10 1867358 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG GOV - 1º PARCIAL NOVEMBRO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna público os pareceres das doações recebidas pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 do projeto HubMG GOV na primeira parcial do mês de novembro. O parecer da nova doação está disponível no endereço: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/editais/edital/315>. Informações: dicec@desenvolvimento.mg.gov.br

2 cm -13 1867674 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009399153. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE e EMPRESA ROME FEIRAS E PROMOCOES LTDA - EPP. Objeto: loc